

Processo nº 3168/2023

CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM E A EMPRESA METRICA TECNOLOGIA LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, nº 708, Bairro Nazaré, CEP 66035-135, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor Presidente **LÉLIO COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 586.141.842-04, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.227.689/0001-54, com endereço na Avenida 3, n.º 245, SALA 132, CEP 13.500-390, ZONA CENTRAL, RIO CLARO/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIEL ALEXANDRE JANINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.461.920-2 SSP/SP e CPF Nº 136.724.688-19, residente e domiciliado à Rua Professor Lauro Alves Caçulé de Almeida, nº 1825, casa 38, Cep 13.417-150, bairro Higienópolis, na cidade de Piracicaba/SP, com fundamento na lei Federal nº 13.303/16 e demais legislação correlatas, processo nº 3168/2023- CODEM e decisão da **Diretoria Executiva n.º 21.350**, datada de **01/04/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato fundamenta-se no artigo 30, e artigo 75, da Lei 13.303, DE 30 de junho de 2016, e artigo 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato tem por objeto à aquisição de 10 (dez) Licenças do software MÉTRICA TOPO, para serem instaladas nos equipamentos de Informática desta Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM – com suporte técnico fornecido pela empresa responsável pela liberação das licenças e vencedora da licitação, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3. O regime de execução do presente instrumento será o de execução indireta.

3.1 As licenças/seriais de ativação serão enviadas via e-mail com o link de instalação para que a CONTRATANTE ative em cada computador escolhido.

3.2 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação quanto aos serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, conforme disposto na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será creditado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente.

6.1.1 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, cujo prazo será de até 2 dias úteis, e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

6.2 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3 – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados;

6.3.1 – deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor / Comissão de Recebimento.

6.5 – Será procedida consulta “On Line” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao

6.6 – Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.7 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.8 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, **além das contidas no Termo de referência:**

- 7.1 - Disponibilizar à CONTRATANTE as 10 (dez) Licenças do software MÉTRICA TOPO, bem como, prestar o devido suporte técnico fornecido pela empresa responsável pela liberação das licenças e vencedora da licitação, pelo período de 12 (doze) meses.
- 7.2 - Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- 7.3 - Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter conhecimento em razão do presente Contrato, devendo utilizar tais informações exclusivamente com a finalidade de cumprir o objeto do presente instrumento.
- 7.4- Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 7.5- Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 7.6- Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.7 A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 7.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.9- **Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.535/2014 - TCM.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, **além das contidas no Termo de referência e anexos:**

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 8.2 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e execução dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de referência;
- 8.3 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens dos lotes que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.4 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 223 e 224 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEM, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016.

- 9.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.2. O termo de rescisão será precedido de:
 - 9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CODEM, conforme a Lei nº 13.303/2016, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 10.1.1.** Conferir se o objeto está sendo executado de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.1.2.** Informar ao Setor competente da CODEM as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, o atesto das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM para o ano de 2024 na seguinte disposição:

Projeto atividade: 2311 – operacionalização das ações administrativas

Sub-Ação 001 – custeio da operacionalização da companhia

Tarefa: 009 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ

Elemento de despesa: 3.3.90.40.00.00

Fonte: 1799030000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15. A empresa CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas nos artigos 82 e seguintes, da Lei 13.303/2016, e nos artigos 237 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEM - RILC da CODEM, garantida a prévia defesa.

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação

- a) – inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) – apresentar documentação falsa;
- c) – comportar-se de modo inidôneo;
- d) – cometer fraude fiscal;
- e) – descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2– CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço e no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

c) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associam-se à prática de ilícito penal.

14.3 - A penalidade de multa, estabelecida no subitem b.1. do item 12.2., poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

14.4 - As multas previstas acima não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à CODEM.

14.5 - Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação:

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CODEM, pelo prazo de até dois anos;

14.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8.1 – Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

15.2. - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

15.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

15.4 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.5 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 13.303/16, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

15.6 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/Pa, 08 de abril de 2024.

LELIO COSTA DA
SILVA:58614184
204

Assinado de forma
digital por LELIO
COSTA DA
SILVA:58614184204

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM
CONTRATANTE

DANIEL ALEXANDRE
JANINI:13672468819

Assinado de forma digital
por DANIEL ALEXANDRE
JANINI:13672468819
Dados: 2024.04.09
16:51:49 -03'00'

DANIEL ALEXANDRE JANINI
METRICA TECNOLOGIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____